Proc. 142/79

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1654-GP

Projeto de Lei n.º 39/79
Documento n.º 1654

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por valor originário, o que corresponda ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária e juros de mora.

Art. 2º - Ficam cancelados os débitos fiscais cujos fatos geradores sejam anteriores a 1º de janeiro de 1974.

Art. 3º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 4º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta lei, serão convertidos em renda, na Contabilidade Central, sendo vedada a restituição.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * *

sap/.

ARQUIVADO EM 28/11/79
ARQUIVISTA

MOD. 248